



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito da Rede de Núcleo de Acesso ao Crédito - REDE NAC N° 01/2021

Confederação Nacional da Indústria - CNI

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA — CNI, CNPJ N° 33.665.126/0001-34, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16° andar, na cidade de Brasília (DF), torna público que, no período de 20 de setembro de 2021 até 17 de outubro de 2021, estarão abertas as inscrições do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, para integrar o BANCO DE INICIATIVAS DA REDE DO NÚCLEO DE ACESSO AO CRÉDITO, DA CNI — REDE NAC,

1. DO OBJETO

- 1.1 Este documento tem como objeto o detalhamento dos procedimentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas à prestação de serviços de consultoria às empresas parceiras/clientes da CNI e das Federações de Indústria dos Estados, formando um banco nacional a ser acionado pela CNI, por meio da Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito, para auxiliar empresas na elaboração de projetos de investimento para financiamento e subvenção à inovação;
- 1.2 Os procedimentos para seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas à prestação de serviços de elaboração de projetos de interesse da Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito – Rede NAC serão coordenados pela Gerência de Política Industrial da CNI.
- 1.3 A contratação da empresa credenciada dependerá da necessidade do parceiro/cliente da Rede de Núcleo de Acesso ao Crédito — Rede NAC, e deverá seguir as condições e prazos definidos pela Gerência de Política Industrial da CNI.
- 1.4 Os fornecedores selecionados e credenciados terão como principal atribuição a elaboração de projetos conforme a demanda da Rede NAC, para empresas em quaisquer municípios brasileiros, por meio de reuniões online em plataforma definida pela área gestora da Chamada, respeitando a demanda do parceiro/cliente;
- 1.5 O credenciamento não estabelece a obrigação da CNI (Gerência de Política Industrial) efetuar qualquer solicitação de serviços. Constitui-se apenas em um cadastro de empresas aptas a prestarem serviços de elaboração de projetos, mediante demanda do parceiro/cliente, no âmbito da Rede NAC, atendendo, a um rodízio organizado pela Gerência de Política Industrial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das Empresas



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/CNI



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

2.1. Poderão inscrever-se neste processo empresas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação constante do objeto social permitam a realização de serviços de elaboração de projetos de investimento para financiamento e subvenção à inovação, relativos a esta chamada.

2.1.1 As empresas devem ter experiência mínima de 05 (cinco) anos na prestação de serviços de consultoria com a finalidade específica de auxiliar empresas na elaboração de projetos de investimento para financiamento, fomento e subvenção à inovação perante pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

2.2. É vedada a participação de:

- i. Pessoas Físicas;
- ii. Pessoas Jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados da CNI ou das demais entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA (SESI, SENAI e IEL, Federações Estaduais de Indústria e Sindicatos Empresariais da Indústria);
- iii. Empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;
- iv. Empresas e respectivos profissionais que tenham sido descredenciados do Banco de Consultores da CNI em função do descumprimento dos termos e condições de Chamadas anteriores;
- v. Empresas reunidas em forma de consórcio;
- vi. Empresas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Dos Profissionais

2.3. Os profissionais indicados pelas empresas para executar os serviços devem atender os seguintes requisitos mínimos:

- i. Nível Superior completo em Ciências Econômicas;
- ii. Registro profissional no Conselho de Economia; e
- iii. Experiência comprovada em elaboração de projetos de investimento.

2.4. Caso, após o credenciamento, a empresa venha a romper o vínculo com o profissional indicado, deverá informar à CNI e, se for o caso, indicar outro profissional de perfil igual ou superior para aprovação pela CNI. Caso os novos profissionais indicados não atendam aos requisitos mínimos, a empresa poderá ser descredenciada.

2.5. A qualquer tempo, durante a vigência deste credenciamento, a empresa poderá substituir ou indicar novos profissionais para habilitação.

3. DAS ETAPAS E PRAZOS

3.1. O processo de credenciamento será realizado em quatro etapas:

1ª etapa: inscrição;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- 2ª etapa: seleção;
- 3ª etapa: Certificação de Atendimento NAC; e
- 4ª etapa: formalização credenciamento.

3.2. Os dados informados na etapa de inscrição serão de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas;

3.3. Caso sejam solicitados, os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser apresentados na versão original ou com cópia autenticada por Tabelião de Notas;

3.4. Verificada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa interessada ou na documentação apresentada, a mesma será inabilitada, podendo, ainda a CNI adotar as medidas judiciais cabíveis;

3.5. A apresentação da documentação e o preenchimento das condições constantes da presente Chamada são requisitos obrigatórios para o credenciamento da empresa interessada. As empresas que não atenderem às exigências constantes desta Chamada serão inabilitadas.

Da etapa de inscrição

3.6. As empresas interessadas poderão se inscrever no período de 2009/2021 a 17/10/2021.

3.7. Para iniciar o processo de inscrição, as empresas deverão acessar o Portal da Indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) e preencher o formulário de inscrição – Modelo no Anexo I (https://bit.ly/RedeNAC_credenciamento) composto pelos itens abaixo:

- a) informações relativas à empresa e link de acesso à pasta de documentos;
- b) informações sobre referências de atendimento;
- c) informações de endereço da empresa;
- d) informações de contato da empresa;
- e) informações e arquivos relativos ao(s) profissional(is) indicado(s);
- f) informações de contato do(s) profissional(is) indicado(s);
- g) informações de endereço do(s) profissional(is) indicado(s); e
- h) informações de experiência da empresa.

3.8. Quando do preenchimento e submissão do formulário online, a empresa candidata deverá criar uma pasta no OneDrive (Outlook) ou no Google Drive (Gmail), nomeada “NOME DA EMPRESA – CNPJ” (ex. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - 33.665.126.0001.34), contendo 2 subpastas:

- a) arquivos relativos à empresa, com os documentos detalhados abaixo; e
- b) arquivos relativos ao profissional, com os documentos detalhados abaixo.

Subpasta 1: ARQUIVOS RELATIVOS À EMPRESA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. No caso de sociedade por ações deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, incluindo eventuais atos de nomeação de administrador;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos sócios;
- d) Cópia do documento comprobatório dos representantes legais da pessoa jurídica, quando for o caso (quando o administrador da empresa não está na condição de sócio);
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias e as devidas por lei a terceiros, emitida pela Secretária da Receita Federal/Ministério da Economia, com prazo de validade vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Tributos Federais junto à Receita Federal, com prazo de validade vigente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade vigente;
- h) Termo de declaração de ciência das condições da Chamada, conforme modelo – Anexo II, preenchido em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal. Se não houver papel timbrado, o documento deverá constar carimbo contendo os dados da empresa proponente, tal como seu CNPJ;
- i) Termo de declaração de experiência, conforme modelo – Anexo III, preenchido em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, comprovando experiência mínima da empresa de 05 (cinco) anos em consultoria com a finalidade específica de auxiliar empresas a elaborar projetos de investimento para financiamento, fomento e subvenção à inovação perante pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. Se não houver papel timbrado o documento deverá conter o carimbo onde constem os dados da empresa proponente, tal como o seu CNPJ;
- j) No mínimo, 03 (três) Atestados de capacidade técnica, fornecidos por clientes que comprovem a prestação satisfatória de serviços de consultoria na elaboração de projetos de investimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Área de especialidade da contratação;
 - ii. Objeto da contratação;
 - iii. Período de execução;
 - iv. Nome, CNPJ e endereço completo da emitente do atestado;
 - v. Nome, CNPJ e endereço completo da empresa prestadora do serviço; e
 - vi. Nome do signatário do atestado, assim como telefone e e-mail para contato e cargo que ocupa na empresa.
- k) Documento escrito, contendo relato da empresa candidata, de 03 (três) casos de sucesso em desenvolvimento de projetos de investimento para captação de fomento, financiamento e incentivos governamentais, de preferência em editais da FINEP e/ou BNDES, Fundos Constitucionais de Financiamento, FUNGETUR, PROGER, da qual tenha participado, com informação do nome do profissional/empresa para o qual o serviço foi prestado, inclusive o nome de seu gestor e, ainda, telefone ou e-mail para eventual contato.

Subpasta 2: ARQUIVOS RELATIVOS AO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)

- a) Currículo Vitae atualizado;
- b) Foto recente e visível do rosto (sem óculos e boné ou chapéu);
- c) Cópia da carteira de identidade, do CPF, do comprovante de residência atual (emitido no máximo há 2 meses) e de declaração do Conselho Profissional de Economia;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- d) Diploma de nível superior em Ciências Econômicas; e
- e) Atestado de capacidade técnica ou declaração do empregador que comprovem a experiência em elaboração de projetos de investimento; e

- 3.9. Para cada profissional indicado pela empresa, deverá ser criada uma subpasta única;
- 3.10. Após a criação da pasta no Onedrive (Outlook) ou no Google Drive (Gmail), a empresa deverá habilitar a opção de compartilhamento da pasta "Qualquer pessoa com link" para que a equipe técnica da Chamada possa acessá-la e analisar os documentos. Não serão aceitos documentos inseridos na pasta após o término do período de inscrição; e
- 3.11. A visualização do conteúdo, bem como dos demais arquivos enviados pela empresa candidata, será restrita à equipe técnica da Gerência de Política Industrial da CNI, para efeitos exclusivos de avaliação da pertinência dos tópicos e da aderência da empresa e dos profissionais aos termos desta chamada.

Da Etapa de Seleção

3.12. Esta etapa, de caráter eliminatório, no período de 18/10/2021 a 28/10/2021 e consistirá na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica das empresas inscritas no processo de credenciamento, assim como a regularidade técnica dos profissionais indicados, conforme detalhamento a seguir:

- a) Verificação documental: consiste na verificação dos documentos constantes dos subitens 3.7 e 3.8 desta chamada. As empresas candidatas que não tiverem enviado todos os arquivos solicitados, ou estes estejam em desacordo com as exigências desta Chamada, serão declaradas inabilitadas;
- b) Não caberá recurso da decisão que declarar a empresa interessada e/ou o profissional indicado inabilitado(a).
- c) A lista de aprovados na Etapa de Seleção será divulgada no Portal da Indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) na data provável de 05 de novembro de 2021.

Da Etapa de Certificação de Atendimento NAC

3.13. Os profissionais indicados pela empresa, habilitados na etapa de seleção, deverão submeter-se à etapa de Certificação de Atendimento NAC, de caráter eliminatório. A certificação será obtida por meio da participação num treinamento específico a ser promovido pela CNI.

3.14. Todos os profissionais habilitados deverão participar do treinamento Certificação em Atendimento NAC;

3.15. O treinamento Certificação em Elaboração de Projetos NAC será virtual, realizado em data a ser definida pela CNI e divulgada, por e-mail, a todas as empresas selecionadas. A não participação no treinamento, sem justificativa prévia será motivo de eliminação da empresa no processo de credenciamento;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3.16. A lista dos aprovados na Etapa de Certificação em Atendimento NAC será divulgada no Portal da Indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) na data provável de 19 de novembro de 2021.

3.17. Não caberá recurso da decisão que declarar a empresa interessada e/ou profissional indicado eliminado(a).

Da Etapa de Formalização do Credenciamento

3.18. A etapa de formalização do credenciamento será realizada pela Gerência de Política Industrial (GPI) no período de 22/11/2021 a 03/12/2021 com o apoio da Gerência de Compras da CNI (GECOM);

3.19. As empresas que tiverem seus profissionais aprovados na etapa de Certificação em Elaboração de Projetos NAC, após formalização do credenciamento, terão seus dados cadastrados no Banco de Consultores para Elaboração de Projetos de Investimento da Rede NAC.

3.20. As empresas que tiverem profissionais aprovados na etapa de Certificação de Atendimento NAC, após a formalização do credenciamento, terão seus dados cadastrados no Banco de Consultores do NAC

3.21. Dos resultados do processo de credenciamento não caberá qualquer tipo de recurso pelas empresas participantes.

Da Celebração do Contrato com as Empresas Credenciadas

3.22. As empresas credenciadas firmarão contrato com a CNI – Anexo V, com a finalidade de regular a execução mediante demanda, das consultorias para elaboração de projetos de investimento para financiamento e subvenção à inovação, no âmbito da Rede NAC.

3.23. O contrato a ser firmado terá vigência de 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os profissionais das empresas credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências da CNI, das federações, das unidades da Rede NAC ou dos sindicatos e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação de serviços;

4.2 A prestação de serviços se dará mediante demanda identificada pela CNI, não podendo informar previamente o número de projetos que cada empresa será responsável pela elaboração;

4.3 As empresas credenciadas devem manter seus cadastros ativos, por meio da atualização contínua de todos os documentos apresentados para esta Chamada, sob pena de não participar do rodízio previsto no item 5 abaixo.

4.4 As empresas credenciadas, por meio dos seus profissionais, deverão comprometer-se a seguir todas as orientações apresentadas na Certificação em Atendimento NAC, relativas à postura, aos procedimentos e aos pontos de atenção a serem observados durante a condução





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

da prestação de serviços.

5. DO RODÍZIO

5.1 A consulta à empresa credenciada para a prestação de serviços obedecerá ao critério de rodízio.

5.2 A consulta será dirigida ao representante legal da empresa credenciadas, a quem cabe analisar e decidir, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, se possui disponibilidade, estrutura e capacidade adequadas para atender a demanda reportada.

5.2.1 O prazo do item anterior poderá ser alterado, mediante comunicado prévio às empresas credenciadas.

5.2.2 Expirado o prazo sem que haja manifestação da empresa, a consulta será encaminhada, automaticamente, via sistema informatizado, à próxima da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de recurso.

5.3 A empresa que recusar a consulta, deixar o prazo precluir sem manifestação ou aceitar o convite será realocada para o final da respectiva fila de distribuição dos serviços; e

5.4 Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todas as empresas credenciadas por sistema informatizado (modo randômico). Novas empresas que venham integrar o cadastro serão inseridas no final da fila.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 Os valores a serem pagos pelos serviços efetivamente demandados e prestados correspondem aos previstos na tabela de Preço – Anexo V.

6.2 Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelas empresas contratadas, na forma da legislação vigente.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A empresa credenciada se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando, durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão deste credenciamento, do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante da CNI indicado para a gestão do contrato.

7.2 A empresa se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

7.3 Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:

- Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- Encontravam-se na posse legítima da Empresa, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do contrato a ser celebrado;
- Sejam expressamente identificadas pela CNI como "não confidenciais",





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- d) Aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CNI.
- 7.4 Quando solicitado pela CNI, a empresa deverá devolver de imediato todos os documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.
- 7.5 O descumprimento da confidencialidade obrigará a empresa à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a CNI venha eventualmente a dispendir para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
- 7.6 A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao vencimento do Contrato que vier a ser celebrado.
- 7.7 A CNI não divulgará a terceiros os materiais recebidos das empresas interessadas para o processo de credenciamento.

8. DA PROPRIEDADE DOS CONTEÚDOS

- 8.1. Os direitos autorais dos materiais utilizados pelas empresas credenciadas nas atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste credenciamento são de sua propriedade, podendo a CNI e a empresa cliente da Rede NAC utilizá-los apenas para atender aos fins da contratação.
- 8.2. As empresas credenciadas se comprometem a utilizar materiais dos quais detenham a propriedade intelectual ou Licença de uso, responsabilizando-se integralmente por esses materiais e isentando a CNI e/ou das empresas clientes da Rede NAC de qualquer reivindicação de terceiros relativas à eventual violação de direito autoral;
- 8.3. Não existirá exclusividade na utilização dos seus materiais por parte das empresas credenciadas que poderão utilizar livremente seus materiais em outras atividades; e
- 8.4. Os materiais a serem utilizados deverão ser identificados com a marca ou nome da empresa credenciada, não podendo conter identificação da CNI que permita inferir, ainda que implicitamente, que tenha sido por esta elaborado.
- 8.5. Os materiais, relatórios e projetos produzidos ou desenvolvidos pelas empresas credenciadas em razão da prestação dos serviços demandados pela CNI serão de propriedade da CNI e/ou empresas clientes da Rede NAC.

9. DO DESCRENDECIAMENTO

- 9.1 O descredenciamento voluntário da empresa ou do profissional poderá ser efetivado mediante envio de solicitação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por e-mail, à Gerência de Política Industrial da CNI (nac@cni.com.br), contendo clara exposição de motivos.
- 9.2 Gerência de Política Industrial da CNI poderá realizar o descredenciamento da empresa ou do profissional nos casos que:
- a) A empresa ou o profissional receber avaliações desfavoráveis por parte de clientes, da equipe da Gerência de Política Industrial/Rede NAC da CNI, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação dos serviços previstos entre as partes;
- b) A empresa ou o profissional não cumprir integralmente o estabelecido neste documento;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- c) A empresa ou o profissional apresentar à CNI, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) A empresa ou o profissional interromper a atividade em andamento ou atrasar constantemente;
- e) A empresa ou o profissional descumprir termos e condições do contrato celebrado;
- f) O profissional não seguir uma ou mais orientações explicitadas quando da Certificação em Elaboração de Projetos NAC;
- g) A empresa ou o profissional distribuir materiais autopromocionais, organizar eventos ou propor a grupos de clientes ou clientes isolados que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, da referida prestação de serviços;
- h) A empresa ou o profissional cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não ao previsto na Tabela de Valores do Anexo V, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento;
- i) A empresa ou o profissional utilizar qualquer material desenvolvido pela CNI para seus produtos e programas, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, em atividades executadas a não clientes, sem prévia autorização;
- j) A empresa ou seu profissional credenciado pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou empregado das Federações de Indústria ou da CNI;
- k) A empresa ou profissional credenciado faltar com os princípios do respeito e moral, individual, social e profissional na relação com os clientes, parceiros ou empregado das Federações de Indústria ou da CNI;
- l) A empresa perder o vínculo com o profissional habilitado, sem substituí-lo por outro de igual perfil ou superior;
- m) A empresa credenciada recusar, por 03 (três) vezes consecutivas, a consultas da Gerência de Política Industrial relacionadas aos serviços contratados.

10. DAS PRERROGATIVAS DA CNI

10.1 Cabe à Gerência de Política Industrial da CNI:

- a) Proceder à mais ampla fiscalização para fiel execução dos serviços objeto deste credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade das empresas credenciadas;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens deste documento segundo suas especificações;
- c) Excluir do cadastro qualquer empresa credenciada e/ou profissional que incorrer em algumas das hipóteses previstas para o item 9.2 desta Chamada, podendo, ainda, declarar sua impossibilidade de participar de outros procedimentos de credenciamento da Gerência de Política Industrial;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Todas as informações prestadas deverão ser documentalmente comprovadas, assim que solicitado pela Gerência de Política Industrial da CNI;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- 11.2 A inscrição nesta Chamada para Credenciamento importa em ciência e concordância com todos os seus termos e condições;
- 11.3 A Gerência de Política Industrial da CNI é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso das decisões.
- 11.4 Dúvidas e questionamentos relativos a esta chamada deverão ser encaminhadas para o e-mail nac@cni.com.br.
- 11.5 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Gerência de Política Industrial da CNI.
- 11.6 São partes integrantes deste documento:

ANEXOS

ANEXO I - Modelo do Formulário de Inscrição

ANEXO II - Modelo do Termo de Declaração de Ciência - Pessoa Jurídica

ANEXO III - Modelo do Termo de Declaração de Experiência - Pessoa Jurídica

ANEXO IV – Modelo de Contrato

ANEXO V – Tabela de Valores





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO I - Modelo de Formulário de Inscrição

Chamada para Credenciamento de Consultores para a Rede de Núcleo de Acesso ao Crédito
REDE NAC N° 01/2021

Confederação Nacional da Indústria - CNI

A) INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA

1. Razão Social*

2. Nome Fantasia*

3. CNPJ*

4. Objeto Social*

5. Nomes dos Sócios*

6. Link de acesso à pasta (disponível para qualquer pessoa com link) no OneDrive ou no Google Drive com os arquivos descritos no item 3.8 do edital da Chamada 2021

7. Você habilitou o compartilhamento da pasta para que ela seja visualizada por qualquer pessoa que tenha o link, para que possamos ter acesso e analisar os documentos, conforme item 3.9 do edital da Chamada 2021



B) INFORMAÇÕES SOBRE REFERÊNCIAS DE ATENDIMENTO

1. Cliente Referência 1

1.1 Telefone Cliente Referência 1

1.2 Relato do serviço prestado ao cliente referência 1

1.3 Ano do Atendimento

2. Cliente Referência 2

2.1 Telefone Cliente Referência 2

2.2 Relato do serviço prestado ao cliente referência 2

2.3 Ano do Atendimento



C) INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO DA EMPRESA

1. Endereço

2. Cidade/Município

3. Estado

4. Código Postal (CEP)

D) INFORMAÇÕES DE CONTATO DA EMPRESA

1. E-mail

2. Telefone

3. Site

4. Mídias Sociais (Linkedin/Instagram/Facebook)

E) INFORMAÇÕES E ARQUIVOS RELATIVOS AO PROFISSIONAL INDICADO

1. Nome completo



2. Gênero

Masculino

Feminino

3. Data de Nascimento

DD/MM/AAAA

4. CPF

5. Registro Geral da Identidade (RG)

F) INFORMAÇÕES DE CONTATO RELATIVAS AO PROFISSIONAL INDICADO

1. E-mail

2. Telefone Fixo

3. Telefone Celular

4. Mídias Sociais (Linkedin/Instagram/Facebook)

G) INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO RELATIVAS AO PROFISSIONAL INDICADO

1. Endereço

2. Cidade/Município

3. Estado

4. Código Postal (CEP)



H) INFORMAÇÕES DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

1. Experiência da empresa na área de elaboração de projetos para solicitação de recursos ao:

- BNDES FINEP CAIXA FUNDOS CONSTITUCIONAIS
- PROGER FUNGETUR CNPQ AGÊNCIAS DE FOMENTO
- OUTROS

2. Tempo de Experiência na área (em anos)

3. Minicurrículo atualizado da empresa

DECLARAÇÃO (DE ACORDO) - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DE QUE TODOS OS DADOS AQUI APRESENTADOS SÃO VERDADEIROS

Ao preencher este formulário e submeter sua fotografia e seus dados pessoais, você concorda, consente e autoriza, nos termos do art. 20 do Código Civil Brasileiro e do art. 7º, I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), que a CNI utilize sua imagem e seus dados pessoais na condição exclusiva de avaliação e registro de cadastro nos sistemas da CNI na finalidade de avaliação do cadastro para credenciamento, de forma não onerosa e por prazo indeterminado. A CNI se obriga, na condição de Controlador de dados pessoais, a respeitar a LGPD no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais, oferecidos com seu consentimento para a utilização acima descrita. Da mesma forma, a CNI se obriga a utilizar sua imagem apenas nos limites acima descritos.

Declaro que estou ciente que todas as informações acima são verdadeiras. O envio de dados falsos a CNI resultará em sanção administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas aplicáveis previstas no código civil e penal.

- Eu li, aceito e concordo com os termos e condições acima, que dispõe sobre o uso dos dados compartilhados por esse formulário. Declaro que estou ciente que todas as informações do formulário são verdadeiras.





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA CHAMADA PESSOA JURÍDICA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA CHAMADA

À

Confederação Nacional da Indústria Chamada N° 01/2021

DECLARAMOS QUE:

1. Estamos cientes e de acordo com todos os termos e condições do documento de Chamada N° 01/2021 e a eles desde já nos submetemos;
2. Em razão do credenciamento, concordamos em compor o banco de empresa Chamada N° 01/2021 – Rede NAC para a prestação de serviços de consultoria e estamos cientes de que o credenciamento não implica na obrigatoriedade da Confederação Nacional da Indústria solicitar a prestação de serviços, os quais dependem de eventuais demandas de empresas parceiras/clientes da Rede NAC;
3. Estamos cientes de que somente os profissionais indicados e aprovados em processo de seleção pelos critérios do documento de Chamada N° 01/2021 podem prestar os serviços eventualmente demandados; e
4. Estamos cientes de que a contratação dos serviços constantes da Chamada N° 01/2021 não gera qualquer vínculo empregatício dos sócios/funcionários desta pessoa jurídica com a Confederação Nacional da Indústria, razão pela qual arcaremos com todas as despesas de natureza fiscal e previdenciária decorrente dos serviços. Responsabilizando-nos integralmente por eventuais demandas trabalhistas propostas pelos profissionais selecionados para o presente credenciamento.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20XX]

Assinatura

Nome e sobrenome do representante legal da empresa

Telefones de contato e email

Nome da Empresa

N° CNPJ





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO III — MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA — PESSOA JURÍDICA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

À

Confederação Nacional da Indústria

Chamada Nº 01/2021

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI QUE:

A empresa [inserir o nome da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir CNPJ], atua, há pelo menos 05 (cinco) anos na prestação de serviços de consultoria com a finalidade específica de auxiliar empresas a elaborar projetos de investimento para financiamento, fomento e subvenção à inovação perante pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20XX]

Nome da Empresa, CNPJ
Nome do Representante legal da empresa e CPF





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34, situada no SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília-DF, CEP 70.040-903, neste ato, representada pelo seu (...) (cargo), (...) (nome), inscrito no CPF sob o nº. (...), doravante designada **CONTRATANTE** e, do outro lado, (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (...), situada na (...), situada na Rua (...), nº (...), cidade-uf (...), CEP (...), neste ato representada por (...), portador do CPF nº (...), doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que a empresa (...) participou da Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito da Rede de Núcleo de Acesso ao Crédito - REDE NAC N° 01/2021, tendo sido considerada aprovada em todas as etapas e formalizado seu credenciamento, por meio da inclusão de seus dados junto ao Banco de Consultores da CNI/GPI.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria pela CONTRATADA, sob demanda da CONTRATANTE, para elaboração de projetos de investimento para financiamento e subvenção à inovação, no âmbito da Rede NAC, de acordo com a chamada **REDE NAC N° 01/2021**, publicada em **XX/XX/2021**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços demandados serão executados os termos da Chamada REDE NAC N° 01/2021 para Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito da Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito da CONTRATANTE e seus anexos e deverão ser prestados necessariamente pelos profissionais da CONTRATADA credenciados, conforme relação nominal a seguir:

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL – CPF DO PROFISSIONAL

2.2 A CONTRATADA só poderá prestar os serviços objeto deste instrumento se possuir, no ato da solicitação dos serviços, os profissionais acima referenciados, credenciados nos termos da Chamada REDE NAC N° 01/2021 para Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito da Rede de Núcleo de Acesso ao Crédito e seus anexos.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

2.3 Os profissionais das empresas credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências da CNI, das federações, das unidades da Rede NAC ou dos sindicatos e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação dos serviços.

2.4 Os serviços serão demandados mediante consulta dirigida ao representante legal da CONTRATADA, respeitada a ordem de rodízio, nos termos e condições previstos na Chamada REDE NAC N° 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e nos termos demandados, conforme especificações e procedimentos preconizados pela CONTRATANTE junto à Chamada REDE NAC N° 01/2021 e seus anexos;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, via e-mail, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- c) Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à qualidade e à continuidade da execução dos serviços;
- d) Prestar esclarecimentos relativos aos serviços prestados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Manter seus profissionais credenciados devidamente identificados e qualificados para executar qualquer serviço referente ao objeto contratado, observando as normas e política de segurança da CONTRATANTE;
- f) Responder por qualquer prejuízo que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;
- g) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE, desde que por outro profissional com a mesma ou qualificação técnica superior, mediante prévia avaliação, na forma exigida na Chamada REDE NAC N° 01/2021 para credenciamento, e autorização da CONTRATANTE; ;
- h) Coordenar os serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos prazos e pela qualidade de tais serviços;
- i) Alocar equipe para o atendimento à CONTRATANTE, constituída pelos profissionais integrantes de sua equipe técnica credenciada, nos termos da Chamada REDE NAC N° 01/2021 para credenciamento, sendo que a substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia avaliação, na forma exigida na Chamada REDE NAC N° 01/2021 para credenciamento, e autorização da CONTRATANTE;
- j) Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da CONTRATANTE, sem a prévia e expressa autorização por escrito deste;
- k) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste contrato;
- l) Cumprir como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de





Confederação Nacional da Indústria

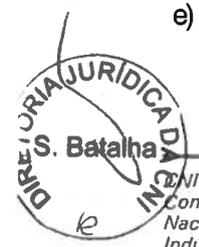
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- m) O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.
 - n) Garantir à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;
 - o) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - p) Atender às determinações da CONTRATANTE e prestar as informações necessárias quando solicitada;
 - q) Participar de ambientações, reuniões e treinamentos realizados pela CONTRATANTE, quando convocado;
 - r) Aplicar e submeter para apreciação da CONTRATANTE as avaliações da prestação de serviço junto às empresas;
 - s) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
 - t) Utilizar os conhecimentos e metodologia repassados pela CONTRATANTE exclusivamente nos trabalhos decorrentes deste contrato e naqueles que forem solicitados pela mesma CONTRATANTE;
 - u) Responder por eventuais não conformidades detectadas e, caso suas respostas sejam consideradas insatisfatórias, sujeitar-se às penalidades previstas neste regulamento;
 - v) Informar à CONTRATANTE solicitações de serviços de qualquer natureza, sejam eles complementares ou fora do objeto contratado, feitas por federações e/ou sindicatos em decorrência das iniciativas realizadas;
 - w) Zelar pelo nome e imagem da CONTRATANTE e não usar para fins de propaganda própria o seu nome, sem a prévia e expressa concordância e anuência daquela;
 - x) Manter, durante a prestação dos serviços, todas as condições que a habilitaram a se credenciar na Chamada REDE NAC N° 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer à CONTRATADA, por meio próprio ou por meio de Federação das Indústrias indicada, toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
- d) Prestar, por meio próprio ou por meio de Federação das Indústrias indicada, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Assegurar-se, por meio próprio ou por meio de Federação das Indústrias indicada, da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- f) Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Demandar os serviços, observando os termos da Chamada REDE NAC N° 01/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços demandados serão remunerados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE DESEMPENHADA		
Consultoria para elaboração de projetos para solicitação de recursos ao BNDES, FINEP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Fundos Constitucionais, PROGER, FUNGETUR, AGÊNCIAS DE FOMENTO entre outras instituições financeiras.		
FAIXA DE VALOR DO PROJETO	VALOR FIXO DO REPASSE	TAXA DE SUCESSO (% SOBRE O VALOR DO PROJETO APROVADO)
Até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000,00	1,50%
De R\$2.000.000,00 até R\$ 6.999.999,99	R\$ 7.500,00	1,20%
De R\$ 7 milhões até R\$ 9.999.999,99 milhões	R\$ 10.000,00	0,90%
De R\$ 10 milhões até R\$ 49.999.999,99 milhões	R\$ 15.000,00	0,60%
Acima de R\$ 50 milhões	R\$ 25.000,00	0,30%

6.2 Os serviços serão solicitados mediante demanda, não representando garantia quanto à sua contratação. A CONTRATANTE se compromete ao pagamento somente daqueles serviços efetivamente demandados e realizados conforme valores informados.





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

6.3 Nos valores previstos na tabela acima estão computados os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso).

6.4 Os pagamentos dar-se-ão levando em consideração os serviços executados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados.

6.5 Os pagamentos serão efetuados no 22º dia do mês subsequente ao aceite da consulta dirigida ao representante legal da CONTRATADA e à aprovação do projeto pela instituição financeira, após o recebimento da nota fiscal e aprovação dos serviços prestados, a qual deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

6.6 Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.7 Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.8 No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções legalmente devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Política Industrial da CONTRATANTE, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 Os direitos autorais dos materiais utilizados pela CONTRATADA nas atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato são de sua propriedade, podendo a CONTRATANTE e a empresa cliente da Rede NAC utilizá-los apenas para atender aos fins da contratação.

8.2 A CONTRATADA se compromete a utilizar materiais dos quais detenham a propriedade intelectual ou licença de uso, responsabilizando-se integralmente por esses materiais e isentando a CONTRATANTE e/ou das empresas clientes da Rede NAC de qualquer reivindicação de terceiros relativas à eventual violação de direito autoral.

8.3 Não existirá exclusividade na utilização dos seus materiais por parte da CONTRATADA que poderão utilizá-los livremente em outras prestações de serviços não vinculadas ao credenciamento e a este contrato.

8.4 Os materiais a serem utilizados deverão ser identificados com a marca ou nome da CONTRATADA, não podendo conter identificação da CONTRATANTE que permita inferir, ainda que implicitamente, que tenha sido por esta elaborado.

8.5 Os materiais, relatórios e projetos produzidos ou desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços, objeto desta contratação, serão de propriedade da CONTRATANTE e/ou das empresas clientes da Rede NAC.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do credenciamento, do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante da CONTRATANTE indicado para a gestão do contrato.





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

9.2 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

9.3 Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como "não confidenciais";
- d) Aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

9.4 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver de imediato à CONTRATANTE todos os documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

9.5 O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a CONTRATANTE venha eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

9.6 A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução parcial ou total dos serviços demandados, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Descredenciamento do Banco de Consultores da CNI;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor faturado durante o período de vigência do contrato.

10.2 Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, de qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- b) Ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- c) Alegar indisponibilidade do consultor credenciado para a realização do serviço por três (3) vezes consecutivas.

10.3 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

11.2 Os profissionais da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

11.3 O instrumento poderá ser denunciado pelas Partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, ressalvados os serviços em andamento, os quais, salvo outro acordo entre as partes, devem ser finalizados e os pagamentos correspondentes às ações realizadas efetuados até a data da denúncia.

11.4 Constituem parte integrante e complementar deste instrumento a Chamada REDE NAC N° 01/2021 para Credenciamento de Empresas para a Prestação de Serviços de Consultoria no âmbito da Rede de Núcleo de Acesso ao Crédito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____





Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ANEXO V - TABELA DE REMUNERAÇÃO

ATIVIDADE DESEMPENHADA
Consultoria para elaboração de projetos para solicitação de recursos ao BNDES, FINEP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Fundos Constitucionais, PROGER, FUNGETUR, AGÊNCIAS DE FOMENTO entre outras instituições financeiras.

FAIXA DE VALOR DO PROJETO	VALOR FIXO DO REPASSE	TAXA DE SUCESSO (% SOBRE O VALOR DO PROJETO APROVADO)
Até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.000,00	1,50%
De R\$ 2.000.000,00 até R\$ 6.999.999,99	R\$ 7.500,00	1,20%
De R\$ 7 milhões até R\$ 9.999.999,99 milhões	R\$ 10.000,00	0,90%
De R\$ 10 milhões até R\$ 49.999.999,99 milhões	R\$ 15.000,00	0,60%
Acima de R\$ 50 milhões	R\$ 25.000,00	0,30%

